

**LEI Nº 5.668/2016**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa para valorização de iniciativas esportivas – VAE – no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa para Valorização de Iniciativas Esportivas – VAE – no âmbito da Secretaria de Esportes, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio subsídio, atividades esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

**Art. 2º** O Programa de Valorização de Iniciativas Esportivas – VAE – tem por objetivos:

I – estimular a prática esportiva amadora no Município de Cariacica, principalmente nas periferias e junto à juventude;

II – promover a cidadania;

III – contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas;

IV – fomentar a convivência comunitária através da prática esportiva.

**Art. 3º** Poderão ser destinados ao Programa VAE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito esportivo, celebrado entre as instituições públicas, privadas, estaduais, federais e juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 4º** Os recursos destinados ao Programa VAE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular o esporte amador no Município, vinculados às diversas modalidades esportivas, consagradas ou não, relevantes para os desenvolvimentos esportivo e social, bem como a formação para cidadania esportiva no Município de Cariacica.

**§ 1º** É vedada a aplicação de recursos do Programa VAE em projetos originários dos poderes públicos Municipal, Estadual ou Federal.

**§ 2º** É permitido o uso dos recursos para pequenas reformas ou construções desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) dos recursos totais do projeto e sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação.

**Art. 5º** Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

**§ 1º** A Comissão será composta por 10 (dez) membros, sendo 03 (três) representantes do Executivo, 04 (quatro) representantes de Entidades do setor esportivo da sociedade civil e 03 (três) Vereadores que compõem a Comissão de Educação, Saúde, Turismo, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Cariacica.

**§ 2º** Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Esporte, os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Esporte e a Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social, pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Poderá concorrer a recursos do Programa VAE toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com o domicílio ou sede, comprovados no Município de Cariacica há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentar propostas esportivas de caráter amador de acordo com os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 7º** Será reservada uma cota de até 30% (trinta por cento) dos contemplados para a categoria pessoa jurídica.

**Art. 8º** A Comissão de Avaliação deve reservar cota para esportes adaptados, bem como considerar critérios de etnia, gênero e cor.

**Art. 9º** A modalidade esportiva futebol não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos contemplados.

**Parágrafo único.** Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

**Art. 10.** A inscrição para o Programa VAE deverá ser feita de forma simplificada em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município e que tenham uma boa estrutura.

**Art. 11.** O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) corrigidos pelo IPCA ou Índice que o vier a substituir, podendo haver solicitação, consecutiva ou não, por até três vezes de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

§ 1º O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com os cronogramas de atividades.

§ 2º Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentária do Programa VAE, após o primeiro ano, deve contemplar no mínimo a mesma quantidade de projetos do ano anterior, mantendo o valor médio de subsídios por programa.

**Art. 12.** Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) de seus produtos ou ações como devolução pública, sob a forma de ingressos, doação para escolas, equipamentos públicos esportivos entre outros.

**Art. 13.** A Comissão de Avaliação selecionará os benefícios analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para região ou bairro e para a cidade.

§ 1º A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§ 2º Serão consideradas preferenciais as propostas esportivas de caráter amador e coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para os eu desenvolvimento e consolidação.

**Art. 14.** Os programas beneficiados pelo Programa VAE deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Esportes, na forma regulamentar.

**Art. 15.** A Avaliação do Programa VAE comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

**Parágrafo único.** É necessária a aprovação da prestação de contas para que os beneficiários do programa possam candidatar-se novamente.

**Art. 16.** Ao final de cada ano a Secretaria de Esportes realizará uma avaliação coletiva do programa com presença dos beneficiários.

**Art. 17.** O Programa VAE instituído por esta Lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 18.** O Executivo Municipal está autorizado a sancionar esta Lei 90 (noventa) dias, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 04 de outubro de 2016.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente